

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0858/86 - Proc. DRECAP-3/3990/86

INTERESSADA: ESCOLA DE ESTÉTICA "INTEGRAL"/CAPITAL

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados, no período de 1º/01/85 a 14/11/85, em endereço não autorizado.

RELATOR : Consº ARTHUR FONSECA FILHO

PARECER CEE N° 145 /87 - CESG - Aprovado em 04/02/87

Comunicado ao Pleno em 18/02/87

1 . HISTÓRICO

1.1. A mantenedora da Escola de Estética "integral" S/C Ltda, através de sua representante legal, requer a este Conselho a convalidação de matriculas e atos subsequentes, praticados por essa entidade, justificando o pedido pelas razões que seguem;

A Escola, que ministra o Curso Supletivo, Qualificação Profissional nível IV, Técnico em Reabilitação Modalidade Massagista, funcionava na Rua Bandeira Paulista, 1099, Itaim Bibi, até 31/12/84.

Em 22/11/84, a entidade mantenedora protocolou, na 13a DE, pedido de reconhecimento, tendo em vista promessa verbal da locadora de prorrogar o prazo de locação, o que não ocorreu.

Tal fato inesperado levou a DRECAP-3 a indeferir o pedido, mas a COGSP, em despacho de 23/04/85, propôs o retorno de Processo à 13a. DE da Capital, a fim de que se aguardasse a publicação da autorização de mudança de endereço, para prosseguir no processo de reconhecimento.

Para não prejudicar as alunas, e como estas interessaram-se em continuar seus estudos nesta Escola, ao mudarmos de endereço, procedemos às matriculas e às atividades normais da escola.

O D.O.E. de 15/11/85 publicou Portaria DRECAP-3, de 12 de novembro de 1985, autorizando mudança de endereço e aprovando alteração regimental." (Fls.3)

1.2. Tramitando pela SE, o protocolado recebe da Sra. Supervisora da Unidade Escolar em pauta, a quem foi solicitado apurar sobre o assunto, o seguinte Parecer:

"Analisando o protocolado, achamos conforme os dispositivos legais vigentes. Somos, portanto, pelo encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, através da DRECAP-3, para as providencias referentes à convalidação de Atos Escolares praticados em 1985 Pela Escola de Estética "Integral" (Fls. 90)

1.3. A titular da 13a. DE, à qual é subordinado o estabelecimento acima, homologa a apreciação supra-referida e na DRECAP-3 é proposto o encaminhamento a este Conselho.

1.4. Falando nos autos, a COGSP complementa as informações sobre a escola, como segue:

"A E.E. "Integral" S/C Ltda., desde a sua autorização já funcionou em quatro locais diversos, a saber: de 15/7/81 a 13/4/82 na Rua Afonso de Feitas, 661 (Portaria DRECAP-3, publicada em 13/7/81); de 14/4/82 a 15/6/83, na Rua Brigadeiro Luís Antônio, 4729 (Portaria DRECAP-3, publicada em 17/4/82); de 16/6/83 a 14/11/85 na Rua Bandeira Paulista, 1099 (Portaria DRECAP-3, publicada em 22/6/83) e, de 15/11/85 até a presente data, na Rua Abílio Soares, 207 (Portaria DRECAP-3, publicada em 15/11/85). Segundo a requerente, a última mudança de endereço ocorreu devido ao fato de não ter sido renovado o contrato de locação. Dessa providência dependia, inclusive, a finalização do processo de reconhecimento (Processo 01092/85-DRECAP-3) restituído pela COGSP, em 23/4/85, à DRECAP-3 para aguardar publicação da portaria de mudança de endereço e adequação de relatório dos Senhores Supervisores de Ensino.

Alega, ainda, o interessado, que está em fase de construção "em terreno próprio, prédio para funcionamento definitivo da Escola, situado na Rua Termópilas, Quadra Q, lote 2 S/nº - Vila Mascote, nesta Capital." (Fls.7)

1.5. Com base nessas informações e nas prestadas pela Supervisão de Ensino, a COGSP propõe, também, o encaminhamento do protocolado a este Colegiado, para apreciação do assunto.

2 . APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de pedido de convalidação de atos escolares praticados pela Escola de Estética "Integral" S/C Ltda., uma vez que a referida escola transferiu-se para outro local, à revelia das autoridades competentes da SE, tendo funcionado no endereço novo, ou seja, na rua Abílio Soares, 207, sem autorização, no período compreendido entre 1º/01/85 e 14/11/85.

2.2. Conforme o Parecer CEE 931/82, da lavra da Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia, embora a Deliberação CEE 18/78 não contemple especificamente o assunto mudança de endereço de escola, "quando, por circunstâncias especiais, a escola transfere-se para outro endereço, antes da publicação do ato legal que autorizou a mudança, ha necessidade de convalidação dos atos escolares por parte deste CEE, no

período de funcionamento anterior à data da publicação da autorização.

2.3. Dessa forma, procede o pedido de convalidação dos atos escolares por parte deste CEE, no período de funcionamento anterior à data da publicação da autorização.

3. CONCLUSÃO

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelos alunos da Escola de Estética "Integral", no período compreendido entre -1º/01/85 e 15/11/85, época em que a Escola funcionou em prédio diverso daquele que fora autorizado.

CESG, em 21 de Janeiro de 1987

a) Consº ARTHUR FONSECA FILHO

Relator

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Edmur Monteiro, Francisco Aparecido Cordão, Hélio Jorge dos Santos, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro e Mirian Jorge Warde.

Sala das Sessões, aos 4 de fevereiro de 1987

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro

PRESIDENTE